



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 108 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3500 /2015

EM 23 / 11 / 2015

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	

“Proíbe a publicidade, a promoção e a exposição de produtos fumageiros e alcoólicos nos estabelecimentos comerciais do Município do Rio Grande e dá outras providências.”

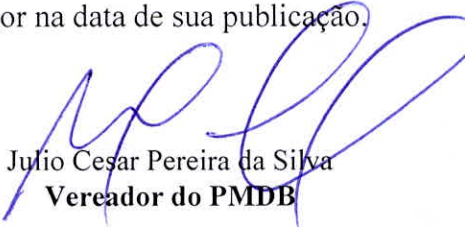
Art. 1º. Fica proibido qualquer tipo de publicidade, de promoção e de exposição de produtos fumageiros e alcoólicos nas áreas externas e internas dos estabelecimentos comerciais do Município de Rio Grande.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os estabelecimentos comerciais denominados tabacarias ou àqueles exclusivos à venda de bebidas alcoólicas, desde que estes não cedam espaços para o consumo no respectivo local.

Art. 2º. A inobservância desta Lei acarretará multa de 1.000 (mil) Unidades de Referência Municipal (URMs), dobrando esse valor em caso de reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2015

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	

Justificativa: É sabido que a maioria das pessoas começa a fumar antes de 18 anos e quase um quarto delas usa tabaco antes dos 10. Quanto mais novo for o jovem a experimentar o fumo, mais propenso está a se tornar usuário e menores são as possibilidades de parar de fumar. Está claramente provado que a exposição direta ou indireta à propaganda de tabaco, junto com outras estratégias de marketing usadas pela indústria, leva a um aumento da experimentação entre os jovens e, por conseguinte, a um risco real de se tornarem usuários regulares de produtos de tabaco. A indústria gasta, em todo o mundo, 10 bilhões de dólares por ano para vender seus produtos de todas as maneiras possíveis. Hoje a propaganda direta ou indireta é feita de várias formas: correio, cupons, programas de fidelidade da marca, revistas de circulação controlada distribuídas pela indústria, expositores em locais de concentração de público, painéis luminosos e totens dispostos principalmente em casas noturnas, e até brindes para estimular o consumo. No Brasil, a Lei nº 10.167 /2000, proíbe a propaganda na televisão, em rádios, jornais, revistas, outdoors, banners, posters, mas permite nos pontos de venda. Por isso, cada vez mais a indústria investe nesses locais, com material atraente especialmente para jovens e com a PROC. Nº 1275/13 PLL Nº 114/13 criação de abordagens diferenciadas, como a ação de promotores de seus produtos em bares e baladas. Também é proibido o patrocínio de eventos esportivos e culturais por marcas de cigarros, mas, para burlar essa restrição, a indústria vem investindo cada vez mais em patrocínio institucional e em atividades convenientemente denominadas de Responsabilidade Social Empresarial (RSE). Essa ação por parte da indústria é uma indução ao consumo dessas substâncias e um estímulo, principalmente a aquele jovem que está em processo de parar de fumar. Este Projeto vem no intuito de eliminar as possibilidades indução ao consumo, inibindo o estímulo, seja visual ou por promotores, principalmente junto aos estabelecimentos que concentrem jovens. Pelos motivos aqui expostos, peço a aprovação deste importante projeto, que além de ajudar a combater os malefícios do tabaco, não permitirá que principalmente nossos jovens sejam estimulados a consumir essas substâncias. Além disso, temos a proibição de fornecimento de bebida alcoólica à menores na Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

O Senado deve votar o projeto vindo da Câmara dos Deputados que proíbe a propaganda de bebida alcoólica nas emissoras de televisão e de rádio e demais meios de comunicação. Para tanto, o PLC 83/2015 prevê mudanças na Lei 9.294/96, que trata das restrições à publicidade de cigarro, derivados de álcool, medicamentos e defensivos agrícolas.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3500/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Maltosa

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☒ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de novembro de 2015

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de dezembro de 2015

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☒ Em anexo Parecer 65/16

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de out de 2016

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 01 de março de 2016

[Assinatura]
Relator (a)



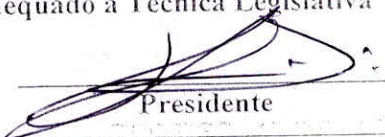
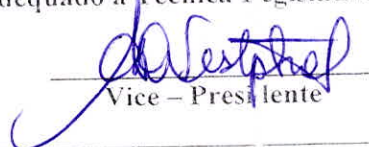
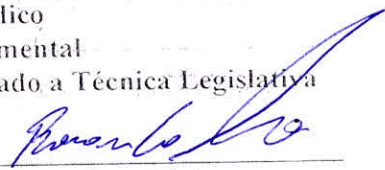
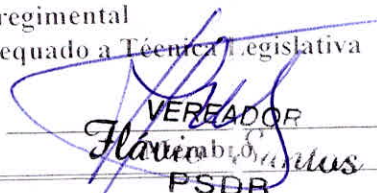
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3500/15

TIPO/Nº: PLV 108/15

AUTOR:

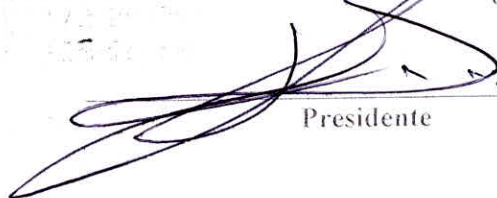
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ☐ Constitucional ☒ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ☐ Constitucional ☒ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Vice - Presidente
Vereador ROVAM CASTRO ☐ Constitucional ☒ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☐ Constitucional ☒ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  VEREADOR Flavio Santos PSDB
Vereador GIOVANI MORALLES ☐ Constitucional ☒ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa  Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ☐ Constitucional
☒ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de 03 de 2016.


Presidente

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 69/2016

ORIGEM: CCJ, por determinação do Ver. Relator.

PROC. Nº. 3500/2015 – PLV nº108/2015

Passamos a examinar:

O presente Projeto trata de legislar sobre atos de comércio o que é de competência privativa da União, a luz do que dispõe o Art. 22, I da Constituição Federal, portanto, inconstitucional.

É o Parecer. *Dr. Julio Rodrigues*
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

060111